



Exmo. Senhor Ministro, do Estado da Família, Inclusão Social

e Desenvolvimento Social

Dr. Fernando Elísio Freire

N/Ref<sup>o</sup>126/CNDHC/2021

Praia, 14 de junho de 2021

**Assunto:** Envio de Recomendação n. °1/2021

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), no âmbito do seu mandato de proteção dos direitos humanos, vem pela presente, submeter a Recomendação n. °1/2021, sobre Ratificação da Convenção n.º 183 da organização internacional do trabalho (OIT) sobre a Proteção da Maternidade, por parte do Estado de Cabo Verde.

Sem mais assunto de momento, queira aceitar, Senhor Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos.

Atentamente,

A Presidente da CNDHC

  
Zaida Morais de Freitas



**CNDHC**

- Gabinete da Presidente -

### Recomendação n.º 1/2021

**Assunto: Ratificação da Convenção n.º 183 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proteção da Maternidade, por parte do Estado de Cabo Verde.**

A proteção da maternidade tem sido uma questão central para a OIT desde a sua criação, em 1919. O objetivo dessa proteção é resguardar a saúde da mãe e do seu filho ou filha, bem como proteger a trabalhadora de qualquer discriminação baseada na sua condição de mãe.

Em Cabo Verde nossa Lei magna que é a Constituição da República consagra no seu artigo 89.º os direitos da paternidade e da maternidade, nomeadamente sobre a assistência que deve ser prestado por ambos aos filhos nascidos dentro ou fora do casamento.

De igual modo, a proteção da maternidade encontra-se consagrada no Código Laboral cabo-verdiano, através do decreto-legislativo n.º 5/2007 de 16 de outubro, alterada pelo decreto-legislativo n.º 5/2010 de 16 de junho, também alterado e republicado pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro.

Ainda, foi aprovado, o decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março, que define o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, relativamente à licença de maternidade.

Esses dois instrumentos nacionais, carecem de revisões, no que tange a licença de maternidade e paternidade, por forma a respeitar os princípios orientadores da OIT, igualando o período da licença com a Convenção n.º 183, que determina o período mínimo de 14 semanas.



**CNDHC**

- Gabinete da Presidente -

Tomando nota das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), afirmam o princípio da não discriminação contra as mulheres.

Ainda, de referir que o nº2 do artigo 10.º do PIDESC, contém disposições sobre proteção à maternidade: "Uma proteção especial deve ser dada às mães durante um período de tempo razoável antes e depois do nascimento das crianças. Durante este mesmo período as mães trabalhadoras devem beneficiar de licença paga ou de licença acompanhada de serviços de segurança social adequados".

Assim, a fim de aprofundar e consolidar os mecanismos nacionais de promoção e proteção dos Direitos Humanos, foi criada, através do Decreto-Lei n.º 38/2004 de 11 de outubro, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), instituição que tem, entre outras atribuições, a de "elaborar estudos e pareceres sobre tratados na área dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário que Cabo Verde tenha interesse em ratificar ou aderir", conforme disposto na alínea a) do n.º 4.º do artigo 6.º do diploma acima mencionado.

Os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana, bem como dos seus direitos iguais e inalienáveis, constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

E sendo Cabo Verde, um país comprometido com a realização dos direitos humanos, tem ratificado vários Tratados de direitos humanos, tanto os de cariz internacional como os regionais, assim como as convenções da OIT.



**CNDHC**

- Gabinete da Presidente -

De salientar ainda que, no âmbito da 1704ª e 1705ª reunião do Comité da CEDAW, foi analisado o nono relatório periódico de Cabo Verde (CEDAW/C/CPV/9, em 11 de julho de 2019 e o País recebeu recomendação, para proceder a ratificação da Convenção da OIT N.º 183 (2000) sobre a proteção da maternidade.

A Convenção n.º 183 da Organização internacional do Trabalho (OIT), relativa à convenção sobre a proteção da maternidade, ainda não foi ratificada pelo Estado de Cabo Verde.

A referida Convenção tem como objetivo, melhorar a promoção da igualdade de todas as mulheres que trabalham, bem como a saúde e a segurança da mãe e da criança e a fim de reconhecer a diversidade do desenvolvimento económico e social dos membros, bem como a diversidade das empresas e o desenvolvimento da proteção da maternidade nas legislações e nas práticas nacionais.

A Convenção n.º 183 reconhece, pela primeira vez, a nível internacional, o direito à proteção da saúde da gestante ou lactante. Os países-membros devem adotar as medidas necessárias para garantir que gestantes ou lactantes não sejam obrigadas a desempenhar um trabalho que seja prejudicial à sua saúde ou à saúde do filho/a ou cuja natureza implique um risco significativo.

Nos termos acima expostos e, tendo em consideração os princípios e valores acolhidos na referida Convenção, constitui um novo e importante instrumento jurídico para Cabo Verde, no âmbito dos direitos humanos das mulheres, reforçando assim os instrumentos de proteção.

Por outro lado, esse instrumento internacional irá reforçar e complementar os mecanismos nacionais e regionais que permitem melhorar a situação das



**CNDHC**

- Gabinete da Presidente -

mulheres que trabalham e a necessidade de assegurar a proteção da gravidez, que constituem uma responsabilidade partilhada pelos poderes públicos e pela sociedade.

De salientar ainda que a maioria dos países da CPLP têm feito esforços para melhorar a proteção da maternidade e atualmente a licença de maternidade é significativamente mais longa em 5 dos 9 Estados membros.

Deste modo, **recomendamos** ao Governo de Cabo Verde a proceder à **ratificação da Convenção n.º 183 da OIT sobre a Proteção da Maternidade, adotado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua 88.ª sessão, em Genebra, a 15 de junho de 2000**, considerando ser um marco importante na luta para a defesa e promoção dos direitos das Mulheres.

Sem mais, queira aceitar, S. Excia. Senhor Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos,

A Presidente da CNDHC

Zaida Morais de Freitas

